

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
AVISO Nº POISE- 31-2018-05

3.03 - Formação modular para DLD

Programa Operacional Inclusão Social e Emprego

Objetivo Temático: 09. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e discriminação

Objetivo Específico: 3.1 – Promover o desenvolvimento das competências dos grupos potencialmente mais vulneráveis

Eixo Prioritário: 03. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

Prioridade de Investimento: 9.i – Inclusão ativa, com vista à promoção da igualdade, da igualdade de oportunidades e da participação ativa e a melhoria da empregabilidade

Tipologia de Intervenção: 31 - Integração de desempregados de longa duração no mercado laboral

Fundo Social Europeu

março de 2018

Conteúdo

1. Preâmbulo.....	3
2. Âmbito/Objetivos.....	3
3. Ações elegíveis.....	3
4. Destinatários elegíveis.....	4
5. Calendário.....	4
6. Dotação indicativa e financiamento público a conceder.....	4
7. Procedimento para apresentação das candidaturas.....	5
8. Duração das candidaturas.....	5
9. Beneficiários.....	5
10. Critérios de elegibilidade dos beneficiários.....	6
11. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário.....	7
12. Área geográfica.....	7
13. Documentos a apresentar com a candidatura.....	7
14. Indicadores a contratualizar.....	8
15. Critérios de seleção.....	9
16. Forma, montantes e limites dos apoios.....	12
17. Regras de elegibilidade das despesas.....	12
18. Despesas elegíveis.....	13
19. Despesas não elegíveis.....	13
20. Processo de análise e decisão das candidaturas.....	14
21. Condições de alteração.....	15
22. Regime de financiamento e prazos de decisão.....	15
22.1 Modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos	16
22.2 Modalidade de montante fixo (operações de reduzida dimensão).....	17
23. Eficiência e resultados.....	17
24. Direitos e obrigações dos beneficiários.....	18
25. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações.....	19
26. Divulgação dos resultados.....	19
27. Disposições legais e regulamentares aplicáveis.....	20
28. Contactos a nível nacional.....	20
29. Anexos.....	21
1. Grelha de Análise.....	21
2. Prazos para análise e decisão de candidaturas.....	23
3. Simulador de Correção Financeira.....	23
4. Desempate: Documento de suporte à aplicação do Critério B.....	23

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, e n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, que o republica, doravante designado por Regulamento Específico, as candidaturas são apresentadas por concurso ou por convite, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e na página da Internet da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE), doravante designada por Autoridade de Gestão.

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), para o período de programação 2014-2020.

2. Âmbito/Objetivos

Nos termos do artigo 94.º do Regulamento Específico, a presente tipologia de operações visa promover a inclusão de públicos que se encontram há mais tempo afastados do mercado de trabalho e que, por serem detentores de baixas qualificações, passam por processos de desmotivação e de perda de competências que dificultam a participação na vida ativa e a integração em medidas ativas de emprego para desempregados, em particular em processos sustentados de qualificação profissional, potenciadores de um regresso mais célere e sustentado ao mercado de trabalho.

Importa salientar que o Programa do XXI Governo Constitucional e o Programa Nacional de Reformas têm como um dos seus Pilares os objetivos relativos à Qualificação dos Portugueses, para o que será necessário prosseguir o trabalho de alargamento da base formativa qualificante da população ativa empregada e desempregada, potenciando a sua empregabilidade.

3. Ações elegíveis

Nos termos do artigo 95.º do Regulamento Específico, são elegíveis, para efeitos de financiamento, as seguintes ações:

- Ações de formação modular certificadas, reguladas pelo disposto na Portaria n.º 230/2008, de 7 de março, com a redação dada pelas Portarias n.º 711/2010, de 17 de agosto e n.º 283/2011, de 24 de outubro, que a republica, estruturadas sob a forma de Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD), de nível 2 a 4 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), realizadas de acordo com os referenciais previstos no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) disponível em www.catalogo.anq.gov.pt, no quadro de um determinado percurso formativo, com vista à obtenção de uma qualificação correspondente a uma determinada saída profissional.

Regulamento
específico

Decreto-Lei n.º
159/2014

Formações Modulares
certificadas

No âmbito da presente tipologia de operações não são elegíveis:

- Ações de formação com duração inferior a 25 horas, ainda que correspondam a uma UFCD integrada no Catálogo Nacional de Qualificações, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, e n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, e n.º 19/2018, de 17 de janeiro;

4. Destinatários elegíveis

De acordo com o artigo 96.º do Regulamento Específico, são destinatários das ações previstas no ponto 3 do presente aviso, os desempregados, mais afastados do (re)ingresso no mercado de trabalho, entendendo-se como tal, os desempregados de longa duração (DLD) e os desempregados não DLD, com habilitações inferiores ao ensino secundário.

5. Calendário

O período para apresentação das candidaturas decorre das 00:00 do dia 03 de abril de 2018 até às 18:00 do dia 03 de maio de 2018.

Aconselha-se os beneficiários a acautelar a submissão atempada das candidaturas, evitando a submissão das mesmas nos últimos dias do prazo.

6. Dotação indicativa e financiamento público a conceder

A dotação financeira indicativa afeta ao presente concurso é de 80.000.000€ (oitenta milhões de euros) para uma meta de 258.065 participantes.

A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela contribuição pública nacional (15%), podendo esta última ser suportada pelos beneficiários, nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º do Regulamento Específico.

O financiamento máximo a atribuir por entidade cifra-se nos 500.000€ (quinhentos mil euros), podendo ascender a 700.000€, caso se trate da primeira candidatura aprovada no âmbito das tipologias de formação modular do PO ISE. De salientar, que estes limites não se aplicam às candidaturas integradas de formação (CIF), dada as suas especificidades.

Com o presente concurso pretende-se atingir as seguintes metas:

Indicadores de Realização e Resultado do Concurso			
Indicador		Unidade	Meta do Concurso
Indicador de Realização	Participantes ¹ de grupos desfavorecidos, incluindo DLD, e NDLD com baixas qualificações, em formação modular certificada	N.º	258.065
Indicador de Resultado	Participantes ¹ de grupos desfavorecidos, incluindo DLD, e NDLD com baixas qualificações, que foram certificados ²	%	90%

¹ Para efeitos de apuramento, a contabilização dos participantes, deve ser efetuada por UFCD.

² Para efeitos de obtenção de certificação considera-se a certificação na UFCD.

Desempregados

Período de candidatura:
03/04/2018 a
03/05/2018

Dotação de
80.000.000€
para uma meta de
258.065 participantes

7. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) os candidatos têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais.

8. Duração das candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito do presente concurso têm uma duração máxima de 24 meses, devendo iniciar-se durante o ano de 2018.

As ações integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

Nos termos do n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura.

9. Beneficiários

De acordo com o artigo 97.º do Regulamento Específico podem aceder aos apoios concedidos, no âmbito da presente tipologia de operações, as seguintes entidades:

- As pessoas coletivas de direito público pertencentes à administração central;
- A rede de centros do IEFP, I.P., incluindo os centros de gestão participada;
- As pessoas coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

No âmbito do presente aviso os beneficiários podem candidatar-se a financiamento na qualidade de entidades formadoras certificadas ou de outros operadores, nos termos previstos, respetivamente, nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 12.º do

Apresentação de
candidaturas no
Balcão 2020

Operações com a
duração máxima de
24 meses

Entidades formadoras
e Outros Operadores

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e em conjugação com o n.º 2 do artigo 97.º do Regulamento Específico.

As entidades formadoras não podem, por princípio, recorrer à aquisição de serviços de formação a terceiras entidades para a realização da formação candidatada a financiamento.

No que concerne aos outros operadores, estabelece-se ainda o seguinte:

- As entidades sem fins lucrativos que prossigam atividades no âmbito da economia social ou do desenvolvimento local devem demonstrar que a natureza das ações a desenvolver se relaciona diretamente com o seu objeto ou missão social e que a sua intervenção, no território onde se encontram inseridas, constitui uma efetiva mais-valia para a consecução dos objetivos fixados para a tipologia de operações;
- As associações empresariais, profissionais e sindicais apenas podem candidatar a financiamento ações dirigidas aos seus associados.

Nos termos conjugados do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos artigos 88.º e 89.º do Regulamento Específico, são admissíveis candidaturas nas modalidades de candidaturas integradas de formação (CIF) e de Outras Candidaturas a apresentar pelos parceiros sociais ou pelas organizações da economia social membros do Conselho Nacional para a Economia Social (CNES), nos termos, respetivamente, dos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

De salientar que os parceiros sociais com assento na CPCS e as organizações da economia social membros do CNES, bem como as organizações setoriais ou regionais suas associadas que integram uma CIF submetida aos presentes apoios, ficam impedidos de apresentar, individualmente, outras candidaturas, no âmbito deste mesmo aviso, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

10. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários devem declarar ou comprovar, se para tal forem notificados, o cumprimento dos critérios abaixo elencados, designadamente os previstos nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual:

- Estão legalmente constituídos;
- Têm a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- Podem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- Possuem, ou podem assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Têm a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Apresentam uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstram ter capacidade de financiamento da operação;

- Não apresentam a mesma candidatura a financiamento por outro organismo, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- Encontram-se, no âmbito do FSE, certificadas ou recorrerem a entidades formadoras certificadas, quando tal seja exigível;
- Não detêm nem tenham detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- Não estão impedidos de recorrer ao financiamento do FEDER, FSE, FC, FEADER e FEAMP;
- Não têm salários em atraso (*cf. al. I) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na redação dada pelo Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto*).

11. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário

No âmbito do presente concurso, cada beneficiário apenas pode apresentar uma candidatura por cada região abrangida.

12. Área geográfica

Para efeitos de financiamento são elegíveis as ações realizadas nas seguintes regiões NUTS II do Continente: Norte, Centro e Alentejo.

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realizam as ações, em conformidade com o previsto no artigo 84.º do Regulamento Específico.

Os beneficiários que pretendam candidatar a financiamento ações realizadas em várias regiões devem apresentar uma candidatura por região.

13. Documentos a apresentar com a candidatura

Ao formulário de candidatura tem obrigatoriamente que ser anexada, através de *upload*, a seguinte documentação:

- Documento justificativo dos montantes solicitados por rubrica, identificando os resultados a atingir (limite de 8.000 caracteres);
- Documento justificativo da relação entre a natureza das ações e a missão ou objeto social da entidade, quando se trate de uma candidatura titulada por uma entidade sem fins lucrativos que prossiga atividades no âmbito da economia social ou do desenvolvimento local, na qualidade de um outro operador (limite de 8.000 caracteres);
- Protocolos celebrados entre os beneficiários e os Centros Qualifica, dos quais resulte as obrigações assumidas por ambas as partes, nomeadamente em termos do número de formandos a encaminhar pelo Centro Qualifica para a entidade;

- Documentação relevante para desempate entre candidaturas, nos termos previstos no ponto 15. Critérios de seleção, do presente aviso;
- Nas operações iniciadas em data anterior à sua submissão, a lista global dos contratos assinados que se encontram associados à execução da operação e que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública. Da referida lista devem constar os seguintes elementos:
 - N.º do procedimento ou código de identificação do procedimento;
 - Tipo de procedimento;
 - Designação do contrato;
 - Data de lançamento do procedimento;
 - Data de adjudicação;
 - NIF e denominação do fornecedor;
 - Data de assinatura do contrato
 - Valor total do contrato (com e sem IVA).

14. Indicadores a contratualizar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, sendo também fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento Específico são contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura o beneficiário apresenta as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão para os indicadores de realização e de resultado, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação e que devem contribuir para alcançar as metas do concurso.

Desta forma, serão contratualizados com a Autoridade de Gestão, os indicadores identificados de seguida.

Indicadores de Realização e Resultado do Concurso		
Indicador		Unidade
Indicador de Realização	Participantes ¹ de grupos desfavorecidos, incluindo DLD, e NDLD com baixas qualificações, em formação modular certificada	N.º
Indicador de Resultado	Participantes ¹ de grupos desfavorecidos, incluindo DLD, e NDLD com baixas qualificações, que foram certificados ²	%

Contratualização de resultados com os beneficiários

Fórmula de Cálculo para apuramento da meta do Indicador de Resultado:

$$\frac{\text{N.º Participantes}^1 \text{ de grupos desfavorecidos, incluindo DLD, e NDLD com baixas qualificações, que foram certificados}^2}{\text{N.º Participantes}^1 \text{ de grupos desfavorecidos, incluindo DLD, e NDLD com baixas qualificações, em formação modular certificada}} \times 100\%$$

¹ Para efeitos de apuramento, a contabilização dos participantes, deve ser efetuada por UFCD.

² Para efeitos de obtenção de certificação considera-se a certificação na UFCD.

15. Critérios de seleção

Depois de verificados os critérios de elegibilidade dos beneficiários previstos no ponto 10, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação de uma grelha de análise, construída com base nos critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do PO ISE.

Critérios de Seleção	
1	Relevância do projeto proposto, aferida pela coerência da respetiva estruturação face ao público-alvo e pelo carácter inovador das metodologias previstas.
2	Contributo para o desenvolvimento de setores de atividade ou áreas de qualificação considerados estratégicos no plano socioeconómico.
3	Envolvimento institucional da entidade, a nível local e ou regional, nomeadamente com as entidades empregadoras, de forma a melhor alinhar as ações de formação com as necessidades do mercado de trabalho.
4	Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiária, designadamente aferida pela relação entre recursos utilizados e o volume de formação proposto.
5	Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas e dos recursos humanos afetos à formação.
6	Evidência de mecanismos facilitadores da inserção profissional.
7	Contributo para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género.
8	Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário.

Grelha de Análise

A grelha de análise apresenta-se, em detalhe, no anexo 1 do presente aviso.

Os critérios são individualmente valorados em função dos elementos apresentados pelos beneficiários no formulário de candidatura (página/separador: Critérios de Seleção), bem como, no que se refere ao critério 8, na informação disponível acerca do desempenho alcançado em operações anteriormente realizadas, tendo por base uma escala de avaliação qualitativa assente em quatro níveis: Inexistente, Baixo, Médio e Elevado.

Caso se verifique que não existe informação referente a operações de tipologias formativas de jovens e adultos no âmbito do QREN, será aplicado um “Fator de ajustamento por não aplicabilidade do subcritério 8.1”.

Enquanto não existir informação referente a operações executadas pelo beneficiário, já encerradas, o subcritério 8.2 não é alvo de pontuação, procedendo-se à aplicação de um “Fator de ajustamento por não aplicabilidade do critério 8.2”.

A aplicação dos fatores de ajustamento por não aplicabilidade dos subcritérios n.ºs 8.1 e 8.2 visa garantir a atribuição de uma proporção do valor médio do subcritério em referência ($y = \frac{10}{2} = 5$ pontos), em função do limiar de pontos obtidos nos restantes itens pontuáveis da Grelha (z), nos seguintes termos:

$$\sum \text{pontuação atribuída aos restantes itens da grelha de Análise} \times \frac{y}{z}$$

Aplicada a mencionada grelha de análise, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas, para efeitos de financiamento, face ao montante de fundos disponível para o concurso.

A pontuação mínima necessária para garantir a seleção das candidaturas para financiamento não poderá ser inferior a 50 pontos, numa escala de 0 a 100.

Nos casos de indisponibilidade financeira no âmbito da dotação disponível para o presente concurso, em que não seja possível aprovar a totalidade das candidaturas que reúnam a pontuação mínima exigida, procede-se ao desempate das candidaturas com a mesma pontuação, mediante ponderação dos seguintes critérios:

- A)** maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão (critério A);
- B)** maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções (critério B).

Os beneficiários devem, para esse efeito, anexar à candidatura elementos que permitam a apreciação daqueles critérios, designadamente:

- A Ata de nomeação da direção ou, em alternativa, a Certidão Permanente de Registo Comercial atualizada ou, no caso dos organismos da Administração Pública, a publicação em Diário da República da nomeação dos seus dirigentes.
- O “Documento de suporte à aplicação do critério B”, disponível para *download* em anexo ao presente Aviso, documento de apresentação obrigatória que permite atestar o perfil do beneficiário no que se refere ao tipo de trabalhadores ao seu serviço (a saber, trabalhadores com contrato individual de trabalho celebrado ao abrigo do Código do Trabalho, e/ou trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas contratados ao abrigo da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), bem como informar e dar suporte aos elementos que devem ser apresentados para efeitos de apreciação do critério B.

**Critérios de
desempate**

Tratando-se de beneficiários que integram (exclusivamente ou não) trabalhadores contratados ao abrigo do Código do Trabalho, o documento em referência deve ser acompanhado do correspondente Anexo A do Relatório Único - Quadro de Pessoal.

No caso de beneficiários que integram (exclusivamente ou não) trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas (contratados ao abrigo da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), no que a estes se refere não se revela necessária a apresentação de quaisquer elementos para efeitos de apreciação do critério B.

A avaliação dos critérios de desempate A e B será efetuada, unicamente, com base nos elementos disponibilizados pelo beneficiário. Caso o beneficiário não apresente os elementos acima identificados no que se refere a um ou ambos os critérios, será(ão) o(s) mesmo(s) avaliado(s) como não cumprido(s).

No que se refere mais concretamente ao critério B, importa clarificar os seguintes aspetos:

- Tratando-se de entidades que integram trabalhadores contratados ao abrigo da LGTFP, e uma vez que aquele diploma assegura, no n.º 3 do seu Artigo 14.º, «o princípio de que para trabalho igual salário igual», consubstanciado na fixação da remuneração base de cada trabalhador com recurso a uma tabela remuneratória única, considera-se que, no que a estes trabalhadores diz respeito, está garantido *per se* que, mulheres e homens que desempenhem iguais ou idênticas funções, auferem a mesma remuneração, pelo que se considera que o grau de cumprimento do critério B é de 100%.
- Tratando-se de entidades obrigadas à apresentação do Anexo A, considera-se que são trabalhadores a exercer as mesmas ou idênticas funções, aqueles que integram o mesmo binómio profissão^[1]/categoria profissional^[2].
- Nas situações em que os dados do Anexo A do beneficiário não evidenciem a existência de mulheres e homens a desempenhar as mesmas ou idênticas funções, inviabilizando a aplicação do critério B por ausência de elementos passíveis de comparação (como, por exemplo, no caso de beneficiários cujo quadro de pessoal é exclusivamente constituído por homens ou por mulheres, ou de beneficiários que, em nenhum dos binómios profissão/categoria profissional integram, simultaneamente, homens e mulheres), e no sentido de não penalizar o beneficiário em sede de apreciação do critério B, considera-se que o grau de cumprimento do mesmo equivale ao grau de cumprimento do critério A.
- No caso de beneficiários que integrem, simultaneamente, trabalhadores com contrato individual de trabalho celebrado ao abrigo do Código do Trabalho (para os quais o grau de cumprimento do critério B é avaliado com base no Anexo A) e trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas celebrado ao abrigo da LGTFP (para os quais o grau de cumprimento do critério B é de 100%), o grau de cumprimento do critério B resulta da média ponderada do nível de igualdade salarial registada para cada um daqueles grupos de trabalhadores.

[1] Coluna 13 do Anexo A – Quadro de Pessoal

[2] Coluna 16 do Anexo A – Quadro de Pessoal

16. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste concurso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos do artigo 86.º do Regulamento Específico conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, uma vez que ainda não se encontra definida a metodologia de custos simplificados a aplicar no âmbito desta tipologia de operações.

No entanto, considerando o disposto no n.º 8 do artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda 50.000 €, e que não sejam executadas exclusivamente com recurso a um procedimento de contratação pública, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, segundo a modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa (vide ponto 22.2 do presente aviso).

Os custos elegíveis no âmbito de operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando-se, para esse efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, para o conjunto das ações propostas a financiamento.

Face a esta disposição, os beneficiários devem, em sede de candidatura, incluir a justificação detalhada dos montantes solicitados por rubrica, mesmo em candidaturas que envolvam montantes financeiros superiores aos 50.000 €, identificando os respetivos objetivos e resultados a atingir. Para o efeito, pode ser anexada informação relevante, mediante *upload* de ficheiro, nos documentos do formulário de candidatura.

17. Regras de elegibilidade das despesas

Nas modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, as despesas são consideradas elegíveis se:

- Forem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;
- Cumprirem os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Forem efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada e para as quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Forem realizadas e pagas dentro do período elegibilidade previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, ou seja, 60 dias úteis antes da apresentação da candidatura e 45 dias úteis após a conclusão da operação, considerando-se para este efeito, a data que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou

Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

Operações com financiamento público ≤ 50.000 €

pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação ou atividade.

18. Despesas elegíveis

No âmbito do presente aviso, e no que se refere às candidaturas financiadas na modalidade de custos reais, são elegíveis as despesas previstas na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, aplicando-se os limites definidos na mesma.

Relativamente aos encargos com formandos, salienta-se que face à natureza das ações elegíveis no âmbito da presente tipologia de operações, são elegíveis os apoios a que se referem as alíneas c), d), g), h), i), j), k) e l) do n.º 1 e do n.º 3 e 4 do artigo 13.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação atual.

Os limites de elegibilidade em matéria de encargos com formadores estão consagrados no artigo 14.º da mencionada portaria.

Os beneficiários devem respeitar as orientações técnicas emitidas pela Autoridade de Gestão em matéria de elegibilidade de despesas, nomeadamente através de Circulares Normativas que se encontram disponíveis na respetiva página da internet.

19. Despesas não elegíveis

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 9 e n.ºs 12, 13 e 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não são elegíveis no âmbito do FSE as seguintes despesas:

- Juros incluídos nos valores das rendas, decorrentes de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo;
- O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;
- Contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura pela Autoridade de Gestão;
- Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;
- Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso tendente à recuperação de créditos do FSE;

Portaria n.º 60-A/2015

Circulares Normativas

- Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;
- Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- Imputação de despesas com a participação de formandos quando aos contratos de formação com eles celebrados sejam apostas cláusulas de carácter indemnizatório ou penal;
- Aquisição de bens imóveis;
- Aquisição de bens móveis que sejam passíveis de amortização, incluindo veículos de transporte de pessoas;
- Despesas decorrentes de operações cujo beneficiário não declare a inexistência de salários em atraso.

20. Processo de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

Os beneficiários são notificados das correspondentes propostas de decisão das candidaturas por si tituladas, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos, sendo os mesmos ouvidos no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

A decisão fundamentada sobre a candidatura – que pode ser favorável, desfavorável ou favorável, mas condicionada à satisfação de determinados requisitos é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso.

O mencionado prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam considerados determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do Anexo 2 ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de

Audiência de interessados

Decisão proferida no prazo de 60 dias úteis

Suspensão do prazo de decisão

aprovação, ser submetido eletronicamente no Balcão 2020, devidamente autenticado, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar o beneficiário, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja submetido ou devolvido devidamente assinado no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão.

De acordo com o disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, a decisão de aprovação das candidaturas é revogada, quando a formação se interromper por um período superior a 90 dias úteis. Nesse mesmo alinhamento, considera-se igualmente motivo de revogação o adiamento do arranque da operação por período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, quando posterior, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

21. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o beneficiário não for notificado da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

22. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Notificação da
decisão

Termo de Aceitação

Caducidade da
decisão

Revogação da decisão

22.1 Modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão eletrónica do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão 2020 com uma periodicidade mínima trimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento Específico.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e a data de apresentação do pedido de pagamento de saldo.

Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação ou atividade.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, bem como a observância do indicador do custo por hora e por formando e do custo médio por participante fixado para a presente tipologia de operações, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em

**Adiantamento:
15% do montante
aprovado por ano civil**

**Pedidos de
Reembolso com
periodicidade
trimestral**

**Pedido de Reembolso
Intermédio até 31 de
março**

**Decisão proferida no
prazo de 30 dias úteis**

**Reembolso até 85%
do montante
aprovado**

**Pedido de pagamento
de saldo**

candidatura, em função do grau de execução física da operação, ou seja, do volume de formação realizado, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

22.2 Modalidade de montante fixo (operações de reduzida dimensão)

O beneficiário tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total de financiamento público, independentemente da anualidade ou plurianualidade da candidatura, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão eletrónica do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação no Balcão 2020.

No âmbito desta modalidade, não há lugar à apresentação de pedidos de reembolso durante a execução da operação, incluindo do pedido de reembolso intermédio, na medida em que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão física da última ação.

Independentemente da modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

23. Eficiência e resultados

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de, pelo menos, 90% do contratualizado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, que pondera, de forma equitativa a meta do indicador de realização e do indicador de resultado, sobre uma base de incidência de 10% do montante a aprovar em saldo, conforme simulador disponível no Anexo 3 ao presente aviso.

Saliente-se que, para efeitos de cálculo do indicador de resultado (em percentagem), deve ter-se por base o valor registado em sede de saldo para o indicador de realização, ou seja, o número de participantes efetivamente registados na operação.

Reduções do apoio

Um único adiantamento de 15% do montante total de financiamento público

Não são apresentados pedidos de reembolso durante a execução da operação

Pedido de pagamento de saldo

Decisão proferida no prazo de 45 dias úteis

Cumprimento das metas: 90% do contratualizado

Correção financeira por incumprimento

Por seu turno, nas operações de reduzida dimensão financiadas na modalidade de montante fixo, a penalização por incumprimento de qualquer das metas contratualizadas corresponde à perda total da subvenção.

24. Direitos e obrigações dos beneficiários

A submissão da candidatura confere aos beneficiários o direito:

- i. À notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 20 do presente aviso;
- ii. Ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 16 a 20 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes dos pontos 22, 22.1 e 22.2;
- iii. Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 26.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 25 do presente aviso;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;

Perda da subvenção,
no caso de
incumprimento das
metas

Direitos

Obrigações

- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Os beneficiários ficam ainda obrigados a:

- l) Utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- m) Registar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo PO ISE, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
- n) Colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Com vista a garantir o cumprimento adequado desta última obrigação, em concreto o apuramento dos dados a inscrever nos indicadores comuns de realização, importa tomar medidas para uma clara e correta apreensão dos mesmos, o conhecimento do conceito que subjaz a cada indicador e o procedimento de recolha e registo da informação.

Assim, foi publicado pela Autoridade de Gestão o “[Guia de Registo de Participante](#)”, no âmbito do Sistema de Monitorização Estratégica do PO ISE, a aplicar exclusivamente às operações que beneficiam “participantes”, onde se encontram definidos um conjunto de princípios que os beneficiários devem adotar no processo de recolha e registo da informação referente às operações financiadas pelo FSE, incluindo nas operações já iniciadas.

Aos beneficiários assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

25. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer documento relacionado com a execução de uma operação, designadamente qualquer certificado de participação ou outro certificado, devem reconhecer o apoio dos Fundos à operação, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO ISE, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

26. Divulgação dos resultados

Os candidatos têm acesso aos resultados do presente concurso no portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>).

Guia de Registo de Participante

Consulta no Portal 2020

27. Disposições legais e regulamentares aplicáveis

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.ºs 1303/2013 e 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

28. Contactos a nível nacional

Autoridade de Gestão do PO ISE


Av.ª Columbano Bordalo Pinheiro, nº 86, 5º andar
1070-065 Lisboa
Tel. (+351) 215 895 300
geral@poise.portugal2020.pt


Lisboa, 28 de março de 2018



Contactos

29. Anexos

1. Grelha de Análise

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO			
3.03 - Formação modular para DLD			
Entidade:	NIF:	Cód. Univ.:	
GRELHA DE ANÁLISE			
N.º	CRITÉRIOS DE SELECÇÃO	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Relevância do projeto proposto, aferida pela coerência da respetiva estruturação face ao público-alvo e pelo carácter inovador das metodologias previstas.		
	1.1 Coerência dos objetivos e carácter inovador das metodologias previstas na intervenção, face aos destinatários do projeto		
	<i>A entidade deve identificar os objetivos da operação, o perfil dos destinatários e o carácter inovador das metodologias pedagógicas que prevê implementar, correlacionando as três dimensões e explicitando a estratégia da intervenção. Na avaliação será ainda ponderado o contributo da operação para o indicador de resultado da tipologia de operações.</i>		
	Elevado (10)	x	10,0
	Médio (5)		
	Baixo (2)		
	Inexistente (0)		
	1.2 Nível de integração de destinatários provenientes de Centros Qualifica		
<i>A entidade deve identificar a percentagem de integração dos destinatários provenientes de Centros Qualifica, devendo referir o(s) Centro(s) com o(s) qual(is) celebrou protocolo(s).</i>			
Elevado (20)	x	20,0	
Médio (10)			
Baixo (5)			
Inexistente (0)			
2	Contributo para o desenvolvimento de setores de atividade ou áreas de qualificação considerados estratégicos no plano socioeconómico.		
	<i>A entidade deve fundamentar o contributo da oferta formativa proposta, para o desenvolvimento de setores de atividades ou áreas de qualificação considerados estratégicos, no território de intervenção.</i>		
	Elevado (5)	x	5,0
	Médio (2,5)		
	Baixo (1,25)		
Inexistente (0)			
3	Envolvimento institucional da entidade, a nível local e ou regional, nomeadamente com as entidades empregadoras, de forma a melhor alinhar as ações de formação com as necessidades do mercado de trabalho.		
	<i>A entidade deve indicar as redes parceiras que integra, caracterizando-as e fundamentando o papel que os parceiros desempenham no âmbito da intervenção.</i>		
	Elevado (10)	x	10,0
	Médio (5)		
	Baixo (2)		
Inexistente (0)			
4	Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiária, designadamente aferida pela relação entre recursos utilizados e o volume de formação proposto.		
	<i>A entidade deve identificar os recursos humanos a afetar à gestão do projeto, descrevendo as suas funções e os recursos financeiros que dispõe, fundamentando a sua adequação, face à candidatura apresentada.</i>		
	Elevado (15)	x	15,0
	Médio (10)		
	Baixo (5)		
Inexistente (0)			

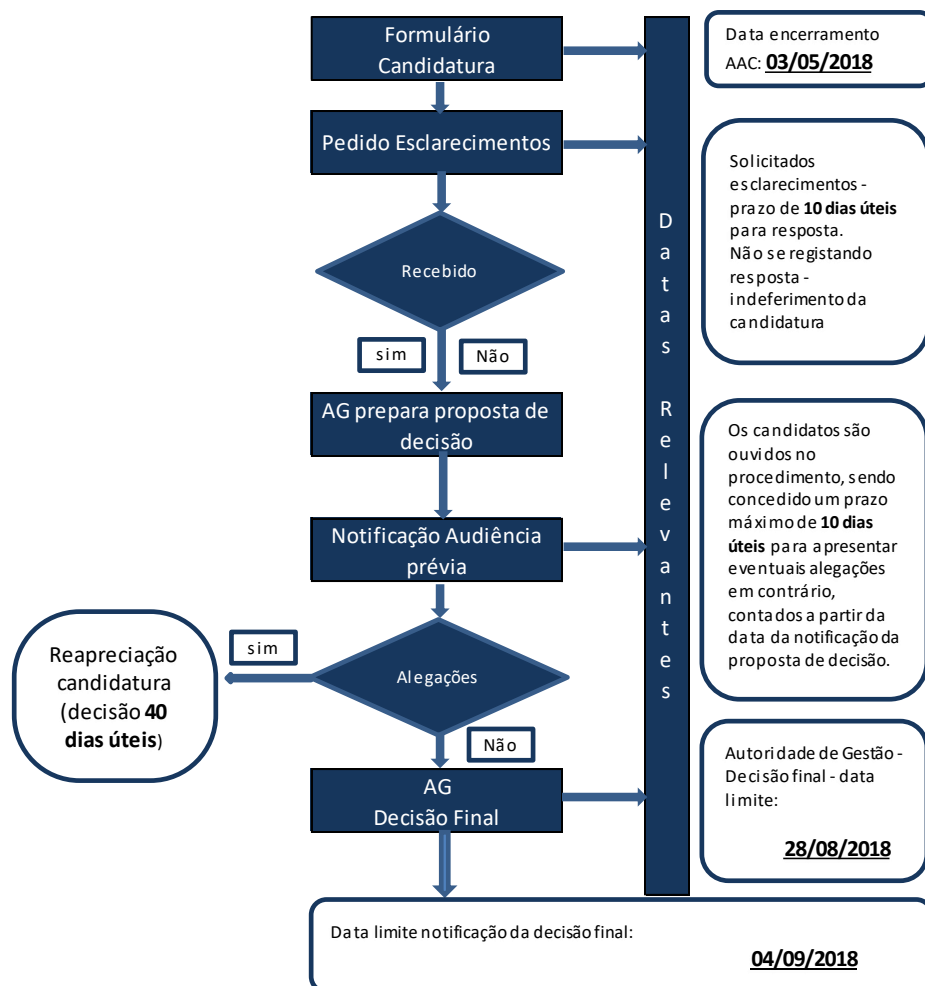
TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO				
3.03 - Formação modular para DLD				
Entidade:	NIF:	Cód. Univ.:		
GRELHA DE ANÁLISE				
N.º	CRITÉRIOS DE SELECÇÃO	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO	
5	Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas e dos recursos humanos afetos à formação. <i>A entidade deve identificar e descrever as infraestruturas educativas que dispõe, no local onde se localiza a operação, bem como, a equipa formativa a afetar ao projeto, fundamentando a sua adequação face à candidatura apresentada.</i>			
	Elevado (10)	x	10,0	
	Médio (5)			
	Baixo (2)			
	Inexistente (0)			
6	Evidência de mecanismos facilitadores da inserção profissional. <i>A entidade deve identificar e descrever os mecanismos facilitadores da inserção profissional, fundamentando a sua estratégia de atuação face aos objetivos da operação.</i>			
	Elevado (5)	x	5,0	
	Médio (2,5)			
	Baixo (1,25)			
	Inexistente (0)			
7	Contributo para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género. <i>A entidade deve identificar e descrever os mecanismos que contribuem para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género, que prevê implementar, fundamentando as opções tomadas no âmbito da intervenção.</i>			
	Elevado (5)	x	5,0	
	Médio (2,5)			
	Baixo (1,25)			
	Inexistente (0)			
8	Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário. 8.1 Grau de desempenho dos beneficiários, designadamente do QREN, em termos de execução e de histórico das boas práticas ou de irregularidades <i>A entidade deve indicar os resultados alcançados em termos de execução em tipologias formativas de jovens e adultos no âmbito do QREN, assim como exemplos de boas práticas. Na avaliação será ainda ponderada a existência de irregularidades no âmbito do POPH.</i>			
	Elevado (10)	x	10,0	
	Médio (5)			
	Baixo (2)			
	Inexistente (0)			
	8.2 Grau de cumprimento dos resultados contratualizados em operações cofinanciadas pelo PO ISE <i>A entidade deve indicar os resultados alcançados no âmbito de operações cofinanciadas pelo PO ISE</i>			
	Elevado (10)	x	10,0	
	Médio (5)			
	Baixo (2)			
	Inexistente (0)			
Factor de Ajustamento por não aplicabilidade do Critério n.º 8.1 (aplicável a entidades que não tenham histórico neste tipo de ações)			5,00	
Factor de Ajustamento por não aplicabilidade do Critério n.º 8.2 (aplicável a entidades que não tenham histórico neste tipo de ações)			5,00	
TOTAL			100,0	

UNIAO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

2. Prazos para análise e decisão de candidaturas

Procedimentos de análise e decisão das candidaturas



3. Simulador de Correção Financeira

Ver ficheiro publicado em anexo ao presente aviso.

4. Desempate: Documento de suporte à aplicação do Critério B

Ver ficheiro publicado em anexo ao presente aviso.